

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.025

(Processo Administrativo nº. 12.087/2.025)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, PARA APOIO À MUNICIPALIDADE, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 364.987,52 (Trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das 09:00 horas do dia 13/11/2.025 até às 09:00 horas do dia 01/12/2.025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

às 09:05 horas do dia 01/12/2.025.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:

até às 23:59 horas do dia 26/11/2.025.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL:

www.bllcompras.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.025

(Processo Administrativo nº. 12.087/2.025)

Torna-se público que o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, sediado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - BLOCO G - SALA 39, Jardim Universitário, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Código de Defesa de Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990), do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º junho de 2023, do Decreto Municipal nº. 5.780 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº. 5.779 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº. 5.993, de 22 de abril de 2.025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básicos, para apoio à Municipalidade, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessários.

1.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser executada atendendo às seguintes condições:

- a)** os projetos devem buscar a sustentabilidade ambiental das edificações propondo, dentre outros aspectos, soluções que minimizem o consumo de energia e prevejam o reaproveitamento das águas pluviais;
- b)** os projetos deverão seguir as seguintes etapas que estão devidamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - Não haverá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o tratamento diferenciado à estas poderia acarretar prejuízo o conjunto do objeto licitado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

1.4 - O objeto desta licitação será prestado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário devendo ser executado em total conformidade com o Termo de Referência do presente, disposto no Anexo I, respeitando os prazos ali fixados.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

2.3 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.4 - É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e,

2.4.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.6 - Será permitida a participação em **consórcio**, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.6.1 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para aferição da manutenção das condições de

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

2.6.2 - A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Prefeitura do e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

2.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10 - Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o(a) chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8 - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.10.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.11 - O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 - O disposto nos itens 2.10.1 e 2.10.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.10.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Federal Complementar nº. 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

3.6 - A falsidade de quaisquer declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor global final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor global final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global (somatória dos três lotes); e

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A licitante declarada vencedora, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;
- b) Planilha orçamentária, contendo:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.
- d) Dados cadastrais;
- e) Assinatura do representante legal;
- f) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual (se houver);
- g) Cargo do representante;
- h) Indicação de quem assinará o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

4.2 - A empresa proponente receberá a versão eletrônica da planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, acompanhado de o cronograma físico-financeiro, e deverá elaborar e apresentar sua respectiva proposta de preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura; os quais deverão ser entregues: via plataforma BLL e/ou e-mail (compras@pinhal.sp.gov.br), caso seja a vencedora do certame de licitação, observado o prazo de até dois dias úteis após o término de sessão pública, com a declaração da empresa vencedora.

4.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identificá-lo importará na desclassificação da proposta.

5 - A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - O envio de lances na licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.15 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.20.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1 - Empresas estabelecidas no estado de São Paulo;

5.21.2 - Empresas brasileiras;

5.21.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo mencionado no item 5.26.

5.28 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>)

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992](#).

6.1.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4 - Não haverá a inversão das fases de habilitação e julgamento, e, sejam caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

6.7.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.](#)

7.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.3.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN Federal 73/2022, art. 39, §4º):

7.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente da Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº. 8.538/2015).

7.9 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.10 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.11 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Agente da Contratação e Equipe de Apoio, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.12 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

7.14 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente da Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.19.1 - Documentos Aceitos:

7.19.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.1.2 - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

7.19.1.3 - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

7.19.1.4 - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

7.19.1.5 - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

7.20 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal;

7.20.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.20.5 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.20.6 - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

7.21.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.21.2.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.21.2.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.21.2.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.21.2.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes aos exercícios sociais de 2.023 e 2.024.

7.21.2.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.21.3 - Apresentação dos índices abaixo discriminados, assinado pelo profissional de contabilidade responsável pelos cálculos.

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}{\text{patrimônio líquido}}$$

$$\text{Índice de liquidez geral} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

$$\text{Índice de liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

- a. O índice de endividamento é uma medida utilizada para avaliar o quanto uma empresa ou indivíduo está endividado em relação ao seu patrimônio líquido. Ele é calculado dividindo o total da dívida da empresa pelo seu patrimônio líquido.
- b. O índice de liquidez geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento no mesmo período.
- c. O índice de liquidez corrente, em tese, é a relação entre os ativos e passivos circulantes de uma companhia. Dessa forma, esse índice mostra a capacidade de uma empresa de converter seus ativos em dinheiro, possibilitando o pagamento de seus compromissos.

OBS.: JUSTIFICATIVA:

O ponto de partida dos indicadores de liquidez é **identificar e mensurar com clareza os grupos de ativos do balanço patrimonial**. Dessa forma, os dados serão mais precisos.

A regra para entender melhor o que os números sinalizam é baseada nos resultados de cada fórmula:

- **Resultado maior do que 1:** a empresa tem um bom nível de liquidez;
- **Resultado igual a 1:** os recursos que a companhia tem, empatam com as obrigações que ela precisa pagar;
- **Resultado menor do que 1:** o negócio não tem como honrar os pagamentos no período avaliado.

O **Grau de Endividamento** indica a solvência da empresa, em todos os prazos, ou a cobertura de dívida, com todos os credores e nos permite avaliar o risco da empresa e, ao contrário dos índices de liquidez, o grau de endividamento observa a premissa de quanto menor, melhor. No caso proposto, o Grau de Endividamento de 0,5 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de ativo a empresa teria R\$ 0,50 de capital de terceiros em sua estrutura.

Tais indicadores econômicos financeiros se fazem necessários e indispensáveis à aferição da capacidade financeira do licitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato do presente certame licitatório. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado, vem aceitando tais índices e coeficientes, citando como exemplo (TC-3217/026/09, TC-001318/011/08 TCs 3111.989.16-6; 3141.989.16-0 e 3156.989.16-2).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.21.3.1 - Sendo os valores de referência para o grau de endividamento igual ou menor que 0,50 e os demais índices igual ou superior a 1,0.

7.21.3.2 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.21.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.21.5 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.21.6 - Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.22.1 - Qualificação técnico-operacional:

7.22.1.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

7.22.1.1.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

7.22.1.1.2 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.22.1.2 - Atestado(s) acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhada do respectivo contrato de prestação do serviço, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação. O requisito mínimo necessário, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, discriminada a seguir: Elaboração de projeto Básico, com área total mínima de 1.900,00 m² (Um mil e novecentos metros quadrados).

7.22.1.2.1 - Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida, levando em consideração a diferença de complexidade entre projetos de pequenas estruturas e de estruturas de maior porte.

7.22.1.2.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a)** Identificação do contratado e contratante;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- b)** Natureza ou tipo do serviço;
- c)** Indicação do local da realização do serviço;
- d)** Descrição dos serviços, quantitativos e outras características;
- e)** Período de execução.

7.22.1.3 - O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.22.2 - Qualificação técnico-profissional:

7.22.2.1 - Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, com comprovação de registro no CREA e/ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada na tabela seguinte:

ITEM	PROFISSIONAIS	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
1	Coordenador Geral	15 (Quinze) anos	Engenheiro Civil ou Arquiteto com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA e/ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Coordenação de equipe para elaboração de projetos
2	Engenheiro/Arquiteto (Profissional Sênior)	10 (Dez) anos	Profissional com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA e/ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: elaboração de projetos
3	Engenheiro/Arquiteto (Profissional Pleno)	8 (oito) anos	Profissional, com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos
4	Engenheiro (Profissional Junior)	5 (cinco) anos	Profissional, com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos de meio ambiente e social de obras
5	Engenheiro/Arquiteto (Profissional Junior)	5 (cinco) anos	Profissional, com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos de arquitetura projetos de arquitetura e/ou complementares de engenharia

7.22.2.2 - Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, com comprovação de registro no CREA e/ou CAU, que conjuntamente atendam à qualificação mínima discriminada na tabela constante do item

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

acima.

7.22.3 - Apresentar Relação Nominal dos profissionais de nível superior que serão alocados nos serviços, acompanhada da declaração da aceitação de inclusão de seu(s) nome(s) na equipe para realização do objeto desta licitação. Os profissionais de nível superior deverão apresentar comprovante de inscrição no conselho competente das profissões relacionadas na tabela constante do item **7.22.2.1** acima.

7.22.4 - A função de Coordenador Geral não pode ser acumulada por outro profissional que faça parte da equipe técnica da Contratação.

7.22.5 - Os profissionais deverão ser tecnicamente habilitados, conforme Resoluções do CONFEA, para exercer as atividades relacionadas às áreas de atuação do objeto desta licitação.

7.22.6 - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica - profissional deverão participar dos serviços objeto da pretendida contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pelo Município.

7.22.7 - Os atestados em nome dos profissionais indicados na tabela constante do item **7.22.2.1** acima que comprovam a similaridade ao objeto da presente licitação devem ser apresentados acompanhado de o resumo detalhado conforme modelo do **Termo de Referência (Anexo I)** e deverão ser apresentados com as seguintes informações básicas:

- a)** Identificação do contratado e contratante;
- b)** Natureza ou tipo do serviço;
- c)** Indicação do local da realização do serviço;
- d)** Descrição dos serviços, quantitativos e outras características

7.22.8 - O(s) profissional(is) apresentado(s) para a comprovação técnica exigida deverá(rão) declarar individualmente que autoriza(m) sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica do **Termo de Referência (Anexo I)**. A empresa deverá discriminar a disponibilidade da equipe técnica exigida nos subitens descritos acima, através de planilha, conforme modelo constante no **Termo de Referência (Anexo I)**.

7.22.9 - Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida.

7.22.10 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo VII.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Espírito Santo Pinhal/SP, nas **Ficha nº. 74** para o exercício de **2.025**, que são:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

02.05.01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS
15.122.0005-2.018 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
3.3.90.39.00 – 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9 - DA VISITA TÉCNICA

9.1 - Ficará franqueada às licitantes a faculdade de **visitar/vistoriar** do local onde será entregue/executado o objeto, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/Nº - Jardim Universitário – Bloco G – Sala G-33.

Unidade responsável por acompanhar: Departamento de Obras.

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (19) 3651-9699 - obras@pinhal.sp.gov.br

Data limite para realização: 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

9.2 - A visitação técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visitação Técnica.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

12. A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº. 5.779 de 29 de dezembro de 2023.

12.2 - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo IV, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.2.1 – O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que tal prorrogação seja solicitada e aceita pelo Departamento de Obras, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término.

12.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.4 - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.5 - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13 - DO REGISTRO POR APOSTILA

13.1 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.1.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.1.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.1.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.1.4 - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

14 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

14.1.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

14.1.1.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.1.2 - Por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.1.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

14.1.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.1.4 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.1.6 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15 - DO REAJUSTE:

15.1- Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Obras.

15.2 - Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

15.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1 - As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º de junho de 2023.

17 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

18 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.1 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado por m2 de prancha técnica, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

19.2 - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, com atestado de execução dos serviços pelo (a) fiscal de contrato.

19.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência Eletrônica.

19.4 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, calculada na forma do Edital, vedada a combinação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.846/2013.

- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e do Estado, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV. declaração de idoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Objetivando evitar danos ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

- I. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

§ 10. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 1º A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

§ 2º Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 3º Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

§ 4º O valor da garantia corresponde a R\$ _____ (_____).

§ 5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 6º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

§ 7º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§ 8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

§ 9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 10. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

§ 11. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

§ 12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

§ 13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

§ 16. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da Contratação.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.6.1 - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar dias úteis.

24.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br.

24.10 - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

24.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Composição do B.D.I. – serv. eng. sem desoneração;

ANEXO III – Planilha Orçamentária e de Remuneração – projetos FDE – 19.05.25;

ANEXO IV – Planilha Orçamentária para o preenchimento;

Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO VI – Modelo Proposta;

ANEXO VII - Declaração Conjuntiva;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato;

ANEXO IX - Termo de Ciência e de Notificação.

Espírito Santo do Pinhal, 12 de novembro de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 09/2.025
PROCESSO Nº 12.087/2.025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO
DE PROJETOS BÁSICOS PARA APOIO Á
MUNICIPALIDADE.**

A. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa fornecer informações necessárias à formulação de propostas financeiras, por parte das empresas ou consórcios de empresas de projetos e engenharia consultiva, para a prestação de serviços técnicos especializados a serem contratados pela Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, com a finalidade de executar projetos básicos para apoio à Municipalidade.

O Contrato a que se refere este documento estará sob a coordenação do Departamento de Obras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender às demandas contínuas do Município de Espírito Santo do Pinhal na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura necessários para obras públicas, manutenção da infraestrutura urbana, adequações em prédios públicos, programas habitacionais e demais serviços essenciais.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a (5 anos), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- Os serviços de elaboração de projetos possuem caráter contínuo e recorrente;
- A manutenção de um contrato de prazo maior garante padronização técnica, continuidade dos serviços e economia de escala;
- A experiência acumulada da contratada ao longo do período aumenta a eficiência e a qualidade dos projetos;
- A vigência mais extensa garante maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

B. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços contratados, a serem prestados pela empresa de projetos e gerenciamento de obras, constitui-se na elaboração dos projetos básicos, para apoio à Municipalidade, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessários.

Os serviços de elaboração de Projetos estão organizados em 02 (duas) macro atividades, cuja execução será realizada de forma integrada, abaixo descritas:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

1. ANÁLISE E/OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

- Levantamentos de dados;
- Levantamentos para caracterização de vegetação;
- Levantamentos para caracterização e aprovação ambiental;
- Estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Estudos preliminares;
- Anteprojetos;
- Projetos básicos;
- Compatibilização e coordenação de projetos e materiais técnicos;
- Revisão e correção de projetos existentes, compreendendo análise das soluções dos projetos de arquitetura, engenharia e urbanização;

2. ANÁLISE E/OU ELABORAÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS PRELIMINARES E/OU COMPLEMENTARES:

- Memoriais descritivos;
- Planilhas orçamentárias;
- Memórias de cálculo;
- Cronogramas físico-financeiros;
- Planejamento do empreendimento/obra em etapas;
- Diagnóstico ambiental;
- Levantamento das exigências legais.

C. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

- Normas e especificações constantes deste termo;
- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou de preço global, sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, mediante prévia autorização de representante da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes,

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

Se for necessário, em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.

A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada na análise da qualificação técnica ou quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho, nos casos de eventuais substituições de profissionais, obedecendo sempre aos critérios técnicos mínimos solicitados.

A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE para aprovação.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

1. DO VALOR DOS PROJETOS

Os valores dos projetos serão calculados conforme a metodologia adotada pela FDE explicitada no Anexo III do edital (pdf).

2. RECURSOS MATERIAIS

Equipamentos de Informática: a Contratada deverá dispor dos equipamentos de informática em número e desempenho compatíveis com as demandas e respectivos softwares, legalizados, adequados e necessários à equipe alocada e aos serviços em desenvolvimento.

Serviços Gráficos: disponibilização de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a elaboração e impressão das peças gráficas, desenhos e relatórios a serem gerados, inclusive com a emissão dos registros fotográficos, quando necessário, da evolução de cada Ordem de Serviço emitida.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Veículo: compreende a disponibilização de veículo para a execução dos serviços, tanto para vistoriar os locais onde serão executadas as obras — visando à elaboração dos respectivos projetos — quanto para o acompanhamento e execução destas

NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

A empresa vencedora deverá executar os serviços e suas obrigações aqui definidas, conforme Solicitação Técnica específica de cada serviço, vinculada à cada Ordem de Serviço, com a devida presteza, eficiência e economia, de acordo com técnicas e práticas nacionalmente aceitas, em serviços nacionalmente reconhecidos e com padrões profissionais de engenharia e consultoria reconhecidos por entidades nacionais de classe. Deverão observar práticas saudáveis de técnica e de engenharia, empregando tecnologia avançada apropriada e com o uso de equipamentos, máquinas, materiais e métodos seguros e efetivos.

Sobre todos os serviços prestados e produtos entregues deverão ser recolhidas as respectivas anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA e/ou CAU, devendo a empresa contratada refazer por sua conta os serviços que apresentarem vícios, executados em desacordo com as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis, mesmo quando identificados após o recebimento dos serviços, sem ônus para a Prefeitura. As solicitações de alterações e ou modificações de serviços já aprovados, serão objeto de novas Solicitações Técnicas específicas vinculadas a cada Ordem de Serviço.

Para o desenvolvimento dos estudos e projetos, deverá ser aplicado o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, complementado pelas normas, procedimentos ou diretrizes de órgãos específicos (ex.: SIURB - PMSP, CET- PMSP, Caixa Econômica Federal e outros) bem como por instruções específicas contidas no texto deste Termo de Referência. Quando se tratar de elaboração de Projeto Básico, deverá ser atendido o disposto nos incisos XXV do Art. 6º da Lei 14.133/21, ou qualquer outra legislação que vier a substituí-la, observando a vigência e a obrigatoriedade da aplicação de cada uma quando da elaboração do respectivo projeto.

A empresa vencedora deverá sempre agir, em relação a qualquer assunto referente a este Contrato ou aos Serviços, como conselheiros confiáveis da Contratante e deverá, a qualquer tempo, apoiar e resguardar os legítimos interesses da mesma. A execução dos serviços objeto do presente contrato, para os diversos Departamentos da Prefeitura, será coordenada e fiscalizada pelo Departamento de Obras.

E. DOS SERVIÇOS DE PROJETO
CONCEITOS GERAIS DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

1. INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

1.1 SONDAGEM COM LAUDO DE FUNDAÇÃO

Os estudos do subsolo abrangerão o mapeamento geológico-geotécnico da área em estudo e o fornecimento de elementos para os projetos de fundações, terraplenagem, contenções, estabilizações e outros. Deverão obedecer integralmente aos procedimentos determinados pelas Normas Brasileiras vigentes.

Deverão ser realizados furos de sondagens a trado e os ensaios de caracterização dos solos necessários para a elaboração dos projetos de fundação para construção dos edifícios, apresentando o

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

registro das camadas do subsolo, com caracterização dos tipos de solo, estados de ocorrência e resistência à penetração, assim como a posição do nível de água.

Prevê-se a utilização de sondagens a percussão com ensaio de penetração SPT e/ou outras que se fizerem necessárias em função de especificidades do projeto. Deverão ser realizados furos com 20 m de profundidade ou com critérios de parada definidos pelo consultor técnico, e, em cada um, deverão ser coletadas amostras deformadas de solo a cada 1,00 m (um metro), para caracterização geotécnica em laboratório.

Para cada perfuração será elaborado um boletim descrevendo o tipo de sondagem realizada, profundidade do nível d'água, localização e caracterização das camadas de subsolo, classificação expedita das amostras, cota do topo do furo de sondagem e profundidades e todas as informações levantadas.

Deverá ser elaborada planta em escala reduzida com a localização das intervenções e a indicação da localização e numeração de cada furo, sendo estes identificados pelo tipo de sondagem prevista e ensaio proposto, acompanhado por relatório justificando a posição dos furos.

O produto a ser entregue é o conjunto de laudos e ensaios de sondagem, que deve ser reunido em documento em formato ABNT adequado, contendo a listagem dos desenhos e documentos, relatório final de sondagem com exposição dos estudos realizados, planta com a localização dos furos, boletins de sondagem em acordo com a NBR 6484, quadro resumo dos resultados dos ensaios, com as conclusões e recomendações.

1.2 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

Este item fixa as condições exigíveis para a execução de levantamentos planialtimétricos cadastrais para fins de estudos e projetos, tais como: construção de obras novas, ampliação de prédios existentes, intervenções de reforma, adequação de acessibilidade e de combate a incêndio, soluções estruturais, estudos de viabilidade técnica e pesquisa de propriedade.

Também define os critérios de apresentação e análise dos tais levantamentos estabelecidos pela Prefeitura.

Serão realizados levantamentos planialtimétricos de terrenos vazios ou com construções existentes, e seu entorno. Havendo construções existentes, deverá constar no levantamento a delimitação do contorno dessas construções, bem como suas coordenadas e cotas de nível relativas ao seu posicionamento.

Conforme a necessidade, poderá ser solicitado o cadastro interno das construções existentes, sua divisão interna e ocupação, com detalhamento de níveis. Os levantamentos deverão ser georreferenciados por sistema compatível com os levantamentos existentes nos arquivos do município, de forma que seja garantida a sua total interoperabilidade e compatibilidade entre arquivos.

1.2.1 OBJETIVO DOS LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS

- Conhecimento do terreno quanto ao seu relevo, limites, confrontações, localização, amarração, posicionamento e georreferenciamento;
- Informações da edificação existente quanto à sua dimensão, posicionamento, desníveis,

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- divisões internas, projeções, aberturas, acessos, instalações, uso, material construtivo e acabamento;
- Elementos para subsidiar estudos preliminares, projetos e edificação;
- Dados ambientais, tais como: vegetação existente e restrições referentes às exigências de preservação ambiental;
- Informações para verificação de propriedade do imóvel.

1.2.2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS:

- Entorno: compreende a área circunvizinha aos limites das confrontações do terreno levantado.
- Terreno: Extensão de terras cujas divisas são delimitadas por documento de propriedade ou, com a inexistência do mesmo, os limites adotados passam a serem os elementos físicos existentes no local (Exemplo: muros, alambrados, etc.)
- Edificação: Construção ou qualquer obra arquitetônica;
- Planta da edificação (cadastro interno): Vista superior do plano secante horizontal, localizado a, aproximadamente, 1,50 m do piso em referência. A altura desse plano pode ser variável para cada projeto de maneira a representar todos os elementos considerados necessários.

1.2.3 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Na aplicação destas diretrizes deverão ser observadas as normas vigentes:

- NBR 13133: Execução de levantamento topográfico;
- NBR 14.645-1: Elaboração do “como construído” (as built) para edificações.

Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área de até 25.000 m², para fins de estudos, projetos e edificação – Procedimento;

- NBR 6492: Representação de projeto de arquitetura;
- Lei Federal 6766/79: Parcelamento do solo;
- Lei Federal 12.651/2012: Código Florestal Brasileiro.

1.2.4 CRITÉRIOS PARA COLETA DE DADOS:

Sistema de coordenadas:

- Deve ser adotado o sistema plano retangular de coordenadas arbitrárias com a orientação para o norte magnético;

Poligonal e pontos levantados:

- Os pontos da poligonal topográfica devem ser implantados em locais previamente selecionados de forma a possibilitar o melhor detalhamento planialtimétrico e cadastral de toda área a ser levantada.
- O ponto inicial da poligonal deve estar com as coordenadas arbitrárias E= 2.000,00 e N= 2.000,00. Devem-se obter as coordenadas georreferenciadas deste ponto inicial (GPS de navegação com precisão de 15 metros), sua altitude (em relação ao nível do mar), fuso e projeção UTM, utilizando o referencial planimétrico (DATUM horizontal) SIRGAS 2000;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Método e aparelhagem:

- Para execução das operações topográficas devem-se utilizar “estações totais” (total station), medidores de ângulos e distâncias, equipado com coletor de dados. De acordo com a NBR 13.133/1994 a classificação do desvio padrão aceito é a seguinte: Onde: D = Distâncias medias em Km.
 - Os MED (medidores eletrônicos de distância) devem ser calibrados no máximo a cada dois anos, através de teste realizados em entidades oficiais e/ou universidades, com a expedição de certificado, a ser apresentado quando solicitado pela Prefeitura;
 - As observações angulares devem ser realizadas pelos métodos das direções, isto é, através de uma série de leituras conjugadas diretas e inversa;
 - As medidas lineares devem ser realizadas com observações recíprocas (vante e ré); Estação Total Desvio-Padrão (Precisão Angular) Desvio- Padrão (Precisão Linear) Precisão média < 07" (5 mm +5 ppm x D).

1.2.5 SISTEMA DE CÁLCULO:

- A compensação angular da poligonal será feita com a distribuição equitativa de erro, de estação por estação;
- As diferenças de latitudes e longitudes serão distribuídas proporcionalmente nos respectivos comprimentos;
- A diferença de nível será distribuída proporcionalmente a cada estação, anotando-se até 5 milímetros;
- Serão calculados os azimutes e distâncias das linhas divisórias, a partir das coordenadas dos vértices e calculados os ângulos internos das divisas.
- Será calculada a área do terreno, analiticamente, através das coordenadas dos vértices das divisas.

1.2.6 TOLERÂNCIA DE FECHAMENTO:

- Para fechamento angular da poligonal, a tolerância será de $20'' \times \sqrt{n}$, sendo n = número de vértices do polígono;
- Para o fechamento linear, a tolerância será de 1:10.000, isto é, um erro de 1,00 m para 10.000,00 m medidos;
- Para o fechamento altimétrico, a tolerância será de $20\text{mm} \sqrt{p}$, sendo p = perímetro em quilômetro. OBSERVAÇÃO: Será tolerada uma poligonal aberta excepcionalmente, quando houver a impossibilidade de fechamento e, sempre, com leituras duplas.

1.2.7 REFERÊNCIA DE NÍVEL:

- Deve ser adotada uma referência arbitrária na cota de nível 100,00;
- Todos os vértices poligonais devem ser nivelados e contra nivelados geometricamente a partir da referência de nível considerada;
- Nos levantamentos que não possuírem edificação, a R.N. deve estar locada em local de fácil identificação e de difícil remoção ou deslocamento, indicando suas coordenadas, por exemplo:
 - Postes de concreto (indicando numeração);
 - Bocas de lobo de concreto;
 - Soleiras (neste caso, identificar o número do imóvel);

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Nos levantamentos que possuem edificação, a R.N. deve ser implantado em local coberto;
- A R.N. deve estar materializada através de um pino de aço (1/4" x 25 mm);
- A R.N. deve ser cravada na base, ou seja, não possuir altura em relação ao nível do solo;
- Se houver interesse em se adotar um R.N em nível diferente de 100,00, a Prefeitura fornecerá esta informação à empresa contratada.

1.2.8 NORTE:

- Adota-se o sistema plano retangular de coordenadas arbitrárias, com orientação para o norte magnético;
- Deve-se obter a declividade magnética da data do levantamento e com ela indicar o norte geográfico, também conhecido como norte verdadeiro.

1.2.9 POLÍGONO LIMÍTROFE DO TERRENO:

- Deve ser projetado um polígono limítrofe do terreno com a numeração, em cada ponto de vértice, em algarismos numéricos consecutivos, no sentido horário, tendo início no ponto 1 que deverá situar-se no alinhamento predial da via pública que confine com o imóvel;
- O ponto 1 deve ser amarrado em dois pontos fixos no local;
- Os pontos fixos devem ser, preferencialmente, coincidentes à testada de um imóvel próximo ao ponto. Caso isso não seja possível, amarra-se em um poste público de iluminação ou bocas de lobo, indicando a sua respectiva coordenada;
- Quando houver subdivisão do imóvel, os pontos do polígono limítrofe devem ser numerados identicamente ao polígono original, porém acrescidos das letras "a", "b", "c", e , assim, sucessivamente;
- Devem ser verificados os azimutes e distância entre os pontos de vértice das divisas. Quando as divisas forem em curva, indicar os elementos: Ângulo central, raio e desenvolvimento;
- Em vértices de divisas delimitados em muros ou elementos divisórios irregulares pode ser aceito um limite de 0,07 m de diferença entre o polígono limítrofe e a divisa física.

1.2.10 DADOS A SEREM COLHIDOS EM CAMPO:

1.2.10.1 Terrenos em Geral

Elementos naturais e ambientais:

- Cursos d'água (Filete de água, Córregos, Rios, Lagos e lagoas, etc.);
- Nascentes;
- Áreas alagadas (brejosas);
- Rochas afloradas;
- Valas;
- Erosão;
- Árvores;
- Faixa “Non aedificandi” e de domínio;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Outros pontos notáveis de interesse relativo ao projeto a ser elaborado;

Vizinhos:

- Contorno das construções vizinhas e circunvizinhos dentro do perímetro a ser levantado (ver critérios de área a ser levantada);
- Testadas dos lotes e sua numeração;
- Edificações notáveis, como: escolas, hospitais, edifícios públicos ou de grande relevância.

Sistema viário:

- Logradouros públicos (Ruas, estradas, caminhos, rodovias, praças, ferrovias, etc.), identificando o seu nome oficial;
- Guias;
- Passeios públicos;
- Canteiros;
- Tipo de pavimentação;

Mobiliário urbano:

- Postes de iluminação;
- Postes com transformador;
- Abrigo e pontos de parada de ônibus;
- Placas de identificação;
- Bancas de jornal;
- Cabines telefônicas;
- Hidrantes;
- Monumentos;
- Chafarizes/fontes;
- Faixa de pedestres;
- Lombadas;
- Quaisquer elementos notáveis existentes na calçada e via publica e/ou relevantes para a elaboração do projeto;

Instalações prediais e de infraestrutura:

- Galerias e tubulações aparentes;
- Bocas de lobo e leão;
- Poços de visita de águas pluviais (PVAP);
- Caixas de inspeção;
- Canaletas;
- Poços de visita de esgoto (PVE);
- Caixas de inspeção;
- Fossas sépticas e sumidouros;

Delimitações:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Delimitação dos tipos de piso externos (grama, terra, cimentado, pedrisco, areia, etc.);
- Contorno das eventuais construções de pequeno porte ou invasões existentes;

Elementos divisórios e de fechamento:

- Cercas e alambrados;
- Muros de fechamento;
- Muros de arrimo;
- Muretas;

1.2.10.2 Altimetria:

Vizinhos:

- Níveis dos terrenos vizinhos junto às divisas, calçadas e ruas;
- Todas as informações exigidas para a área do terreno devem ser aplicadas às áreas vizinhas;

Sistema Viário:

- Nível do leito da rua junto à guia e calçada no máximo a cada 1,50 m de equidistância e quando houver razoável alteração de nível;
- Nível da calçada no máximo a cada 1,50 m de equidistância e quando houver razoável repentina alteração de nível;
- Quando existirem elementos notáveis como: pontes, viadutos, etc., (que passe pela área levantada) devem ser indicadas todas as alturas em corte;

Instalações prediais e de infraestrutura:

- Canaletas: Sentido do caimento da água e níveis de fundo e topo nos pontos extremos e no centro;

Desníveis:

- Níveis aleatórios em toda a área levantada;
- Delimitação dos taludes e sua interpolação das curvas de nível, isto é, levantar o pé, crista e imperfeições. Observação: delimita-se o talude quando é possível a visualização de seu pé e crista (começo e fim).
- Níveis nas extremidades e vértices do contorno das eventuais construções de pequeno porte ou invasões existentes;
- Escadas externas;
- Rampas externas;
- Degraus externos;

Elementos divisórios e de fechamento:

- Altura dos muros, muretas e alambrados;
- Níveis da base dos muros de fecho e arrimo nas duas faces;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Muros de arrimo: Níveis com equidistância máxima de 2 (dois) metros e quando houver razoável repentina alteração de nível;

1.2.10.3 Terreno com delimitação das construções existentes, considerar os itens apontados acima e acrescidos de Planimetria:

Instalações prediais e de infraestrutura:

- Entrada de água (cavalete);
- Poços comuns, artesianos e sem artesianos;
- Reservatórios inferiores (enterrado e semienterrado);
- Reservatórios superiores (torre com reservatório apoiado e reservatório superior à edificação);
- Entrada de energia (poste e abrigo, identificando o tipo de fornecimento);
- Cabine primária e poste com transformador;
- Poste de iluminação;
- Abrigo de gás;

Delimitações:

- Localização e delimitação do contorno das edificações existentes;
- Portões de acesso;
- Delimitação das áreas dos diferentes tipos de piso: cimentados, intertravados, asfaltados, concretados, grama, chão batido, etc.;

Equipamentos e mobiliários:

- Equipamentos pedagógicos e de lazer;
- Bancos fixos;
- Mesas fixas;
- Brinquedos;
- Playground;
- Quaisquer outros elementos ou pontos notáveis relevantes para o projeto a ser elaborado;

Altimetria:

Sistema Viário:

- Nível do leito da rua, calçada e interno/externo junto aos portões e acessos externos – detalhamento;

Instalações prediais e de infraestrutura:

- Nível do piso, topo e fundo dos reservatórios inferiores e superiores;
- Nível em frente à entrada de energia;
- Nível em frente à entrada de água;
- Nível em frente ao abrigo de gás;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Desníveis:

- Níveis de cada pavimento das edificações existente;
- Níveis de contorno, dos acessos e do centro de pátios ou áreas externas;
- Projeção dos beirais (quando houver);
- Níveis de início, fim e patamar de rampas;
- Nível de cada degrau de escadas;

1.2.10.4 Terreno com cadastro interno das construções existentes – detalhamento das cotas de nível, acrescidos de:

Planimetria:

Instalações prediais e infraestrutura:

- Quadros de distribuição de energia;
- Hidrantes;

Delimitações:

- Uso atual de cada ambiente;
- Esquadrias;
- Janelas;
- Elementos vazados;
- Escadas e rampas internas;
- Detalhamento dos degraus e escadas internas, de acesso entre pavimentos e de acessos entre blocos, identificando a largura de altura dos espelhos e pisos;
- Portões;
- Portas;
- Vãos livres;

Elementos divisórios e de fechamento:

- Paredes internas;
- Divisórias internas;
- Muros e muretas internas;

Equipamentos e mobiliários:

- Bancos e mesas fixos;
- Bancadas fixas;
- Guichês de atendimento;
- Balcões;
- Equipamentos sanitários (vasos, pias, lavatórios, mictórios, trocadores, chuveiros, etc.);
- Bebedouros fixos;
- Elevador;
- Plataform

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

a; Altimetria

Desníveis:

- Demarcação de todos os desníveis internos e externos, inclusive rampas com declividade superior a 5%;
- Pé direito de todos os ambientes e porões acessíveis com altura a partir de 1,50 m;
- Nível interno e externo junto às soleiras de acesso de cada ambiente;
- Nível no centro de todos os ambientes;
- Nível do poço do elevador;
- Nível de início e fim das escadas internas;
- Detalhamento das escadas internas, de acesso entre pavimentos e de acessos entre blocos, com a indicação do nível de cada degrau.

Elementos divisórios e de fechamento:

- Altura dos muros e muretas internas;
- Altura das divisórias que não são de piso a piso;

Equipamentos e mobiliários:

- Altura dos balcões;
- Altura dos guichês de atendimento;
- Altura dos bancos e mesas fixas;
- Altura das bancadas fixas;
- Altura dos equipamentos sanitários: pias, lavatórios, mictórios e trocadores;
- Altura dos bebedouros.

1.2.11 PRODUÇÃO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

1.2.11.1 Legenda e Identificações:

- Utilizar as convenções de legenda padrão da Prefeitura e ABNT;
- Identificar todos os elementos que não possuem legenda;

Há três maneiras de apresentação das informações:

a) Em forma de texto indicativo, utilizado para identificação de:

- Curvas de nível;
- Pontos da poligonal (com algarismos consecutivos, ex: E0, E1, E2...)
- R.N;
- Elementos divisórios e de fechamento e suas alturas;
- Elementos naturais;
- Logradouros públicos;
- Azimutes, distâncias e sentido entre os pontos de divisa;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Pontos de divisa;
- Tipo de piso e pavimentação;
- Numeração dos lotes vizinhos;
- Diâmetro das árvores;
- Edifícios notáveis circunvizinhos, como: escolas, hospitais, prédios públicos ou edificações de grande relevância;
- Elementos das instalações prediais e de infraestrutura e suas alturas;
- Portões de entrada;
- Equipamentos e mobiliários internos e externos e suas alturas quando solicitadas;
- Sentido das escadas e rampas;
- Projeção da cobertura;
- Uso dos ambientes;
- Pé direito;

b) Em forma de indicação de linhas de cota, utilizado para informar:

- Faixas “non aedificandi”;
- Largura das ruas e calçadas;
- Largura de escadas e rampas;
- Largura das portas e portões;
- Largura dos ambientes;
- Larguras do box, da bacia ou chuveiro;
- Distâncias dos blocos em relação muros de divisa e entre blocos;

c) Utilizando a simbologia de nível para indicar:

- Nível em frente às entradas de energia, água e abrigo de gás;
- Nível de início e fim das escadas, rampas, degraus e arquibancada;
- Nível interno e externo junto às soleiras das portas e portões;
- Nível do centro dos ambientes;
- Nível do leito da rua e calçadas junto aos acessos.

Observações gerais:

- O pátio coberto e circulações cobertas devem ser representados com duas linhas cruzadas em “X” com linha tracejada;
- As áreas vazias dos pavimentos superiores devem ser identificadas duas linhas cruzadas em “X” com linha contínua;
- Evitar ao máximo a sobreposição das informações.

1.2.11.2 Textos:

- Deve ser utilizada a fonte Romans;
- As alturas dos textos deverão ser compatíveis com padrão de camadas (“layers”) definida para a elaboração dos demais projetos;
- Os textos (inclusive das cotas) devem ser escritos de modo que possam ser lidos da base e/ou lado direito do desenho;

1.2.11.3 Cotas:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Os desenhos devem ser cotados em escala real em metro;
- Duas casas decimais, centralizados e textos paralelos;
- Textos paralelos e centralizados, acima da linha de cota;
- Setas tipo “oblique” igual à metade da altura do texto;

1.2.11.4 Malha de coordenadas:

- As coordenadas cartográficas deverão ser representadas através de uma malha com simbologia padrão indicando os valores das coordenadas com equidistância de 20 metros e referenciada a partir do ponto inicial arbitrário;

1.2.11.5 Simbologia do Norte:

- Deve ser um adotado e utilizado um símbolo de norte padrão com a indicação do norte verdadeiro e magnético e o ângulo de declividade entre estes;
- Deve conter a data do levantamento;
- Sempre que possível a sua simbologia deve estar localizada no canto superior direito da folha;

1.2.11.6 Curvas de nível:

- As curvas de nível devem ser apresentadas com equidistância de 1 metro;
- A cada 5 metros, as curvas devem ser identificadas com cor de pena mais espessa;
- Não representar as curvas de nível em áreas pavimentadas ou cobertas dentro do terreno;

1.2.11.7 Malha de Triangulação:

- A Malha de Triangulação deve estar representada no levantamento, em camada (Layer) específico, de forma que possa ser desligado ou “congelado” no arquivo de desenho;

1.2.11.8 Escala do desenho:

- Deve ser representados todos os detalhes de interesse, com dimensões graficamente, representáveis na escala 1:200;
- As escadas e rampas devem ser detalhadas na escala 1:100;

1.2.11.9 Folha:

- Deve ser utilizada a folha padrão Prefeitura, no formato ABNT A1, A0 ou outro tamanho compatível com a escala adequada utilizada para a representação da área levantada.
- A folha padrão contém as informações básicas do levantamento, como por exemplo, o

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

carimbo, legenda, planta de situação, quadro de dados do responsável pelo levantamento, quadro de áreas, quadro de notas, quadro de coordenadas dos pontos de divisa e quadro de indicação da espessura de penas de plotagem;

1.2.11.10 Carimbo:

- O carimbo padrão Prefeitura deve ser preenchido com as informações gerais referentes ao terreno (endereço, data, escala, etc.) fornecidas à empresa contratada, acrescida informações referentes a revisão;

1.2.11.11 Planta de situação:

- A planta de situação deve ser desenhada sem escala e na mesma posição do levantamento;
- Em áreas urbanizadas, devem conter pelo menos duas quadras no entorno do terreno e em áreas rurais, indicar principais vias de acesso e a distância do terreno à via principal;

1.2.11.12 Dados do responsável pelo levantamento:

- Devem ser apresentados, em espaço específico, legenda com os dados referentes ao responsável pelo levantamento, contendo: nome do responsável e da empresa, logotipo da empresa, número do CREA/CAU e espaço para assinatura;

1.2.11.13 Quadro de áreas:

- Utilizar quadro de áreas com a indicação do perímetro, área do terreno, área levantada, área permeável, área semipermeável, área impermeável, área construída total e área ocupada;

1.2.11.14 Quadro de notas:

Deve conter no quadro de notas as informações referentes a:

- Indicação da cota arbitrária do R.N;
- Indicação da localização do R.N;
- Informações referentes à infraestrutura existente, contendo a indicação de existência ou inexistência de sistema de drenagem e coleta de esgoto externa;
- Apresentação das coordenadas georreferenciadas do ponto inicial da poligonal;
- Informação quanto à definição da projeção da área de divisa do terreno: Por documento de propriedade ou conforme elementos físicos existentes no local;

1.2.11.15 Quadro de coordenadas:

- Deve ser preenchido com as coordenadas E (x) e N (Y) e a numeração de todos os pontos de divisa existentes.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Os valores das coordenadas devem ser apresentados com quatro casas decimais após a vírgula;

1.2.12 RECURSOS COMPUTACIONAIS:

- Toda a produção gráfica deve ser entregue com recursos computacionais tipo CAD (Computer Aided Design) em arquivos de extensão DWG e PDF (compatível com o software Autodesk® Autocad)
- O arquivo DWG deve estar na versão determinada pelos técnicos da Prefeitura;
- Pode ser utilizado software específico para o processamento dos dados de campo. (Exemplo: Topograph);
- Os levantamentos planialtimétricos devem ser representados em 2D (duas dimensões), isto é, valores zero para as coordenadas “Z”. Quando solicitado pela Prefeitura, o topógrafo deve entregar o desenho em 3D.

1.2.13 APRESENTAÇÃO DO DESENHO:

- Nos levantamentos com o cadastro da edificação o pavimento térreo deve ser representado na implantação e os pavimentos superiores e/ou inferiores representados separadamente;
- A representação das espessuras das linhas deve ser definida através das penas de plotagem, ou seja, cada cor de linha no desenho implicará numa espessura de pena na impressão;
- Deverão ser respeitadas as Normas da ABNT para representação gráfica dos tipos de linha;
- Devem ser utilizadas apenas as hachuras padrão ABNT;
- Na produção gráfica digital do desenho deve ser utilizado o conceito de camadas (layers) com a função de agrupar informações por função e para aplicar o tipo de linha, cor e outras normas;
- Deverá ser adotado sempre o mesmo padrão para os “layers” a serem utilizados em todos os levantamentos que serão elaborados, sendo que este padrão deverá ser compatível com o padrão adotado para elaboração dos projetos, de forma a permitir perfeita interoperabilidade entre os arquivos.

1.2.14 IMPRESSÃO (PLOTAGEM):

- As impressões ou “plotagens” devem ser realizadas utilizando a tabela de estilo de penas (“CTB”) padrão adotadas para os levantamentos e projetos, devendo obedecer aos critérios da ABNT e ASBEA (Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura);

1.2.15 APRESENTAÇÃO NO ARQUIVO DIGITAL:

- No arquivo digital o desenho deve estar localizado somente no “Model” em escala real 1:1 e a folha deve estar no “Paperspace”, também em escala real;
- Para que o desenho possa ser visualizado na folha que está no “Paperspace” deve ser aberta uma “Viewport” preferencialmente com escala 1:200, ou escala adequada conforme a necessidade;
- No “Model” o desenho deve estar nas coordenadas arbitrárias originais com o norte no sentido vertical para cima e na folha (“Paperspace”) o desenho deverá estar alinhado

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

tendo como referência a edificação, para isto o mesmo deve ser rotacionado dentro da “Viewport”;

- Na apresentação do “Paperspace” os pavimentos superiores e inferiores devem estar no mesmo alinhamento de seu respectivo bloco na implantação, quando possível;

1.2.16 MEMORIAL DESCRIPTIVO:

- Após a delimitação da área é necessária a elaboração do memorial descritivo com as informações referentes às divisas e confrontações do terreno, bem como os azimutes e distâncias entre os vértices.

1.2.17 CÁLCULO DE ÁREAS E TABELA DE ÁREA DOS AMBIENTES:

Critérios para cálculo de áreas:

- Área ocupada: área da projeção no terreno da área das edificações existentes + passagens cobertas + quadra coberta;
- Área construída: área das edificações existentes + passagens cobertas + quadra coberta.
- Área levantada: a área levantada compreende a área circunvizinha aos limites das confrontações do terreno levantado, sendo delimitado da seguinte maneira: Confrontação com lotes/casas: delimita-se o entorno em 5 metros após o limite do terreno;
- Confrontação com logradouros públicos: delimita-se o entorno compreendendo a via adjacente até os limites estabelecidos;
- Alinhamento predial oposto a menos de 15 metros: considera-se até o alinhamento predial oposto;
- Alinhamento predial oposto a mais de 15 metros: considera-se 15 metros a partir do limite do terreno; observando que desde que a via adjacente possua canteiro central inferior a esta delimitação, o alinhamento posterior do canteiro deve ser considerado como o limite;

Observação: Quando solicitado pela Prefeitura poderão ser adotados novos limites de área levantada, conforme croqui de referência;

- Área do terreno: área do levantamento cuja delimitação é definida por documento de propriedade ou, com a inexistência do mesmo, pelos elementos físicos existentes no local (exemplo: muros, alambrados, etc.);
- Área Permeável: inclui toda a área permeável existente, por ex.: gramados, areia, pedriscos;
- Área Semipermeável: inclui área de pisos do tipo intertravado, paralelepípedos ou similares;
- Área Impermeável: inclui toda a área pavimentada existente, incluindo as construções e muros de divisa.

Observações:

- - A delimitação da área construída se dá ao limite da face externa da edificação e dos

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- pilares de sustentação;
- - Os beirais não são considerados como áreas cobertas, a não ser que estejam delimitadas por pilares de sustentação;
- - Em construções que os pavimentos superiores se projetam além do pavimento térreo, tal área projetada é considerada somente como área ocupada no terreno.

Tabela de áreas dos ambientes:

- Serão elaboradas tabelas onde constarão individualmente as edificações e os ambientes com suas respectivas áreas, e também a somatória das áreas, totalizando as áreas totais das edificações.

2.PROJETOS DE ARQUITETURA

Os projetos de Arquitetura, no contexto tratado pela presente contratação, obedecerão a conceituação e critérios de elaboração abaixo descritos e serão os projetos norteadores das demais modalidades de projeto, que deverão ser compatíveis aos critérios e definições descritas abaixo, quando aplicáveis, no que se refere a todas as etapas de elaboração (estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, etc.), inclusive quanto às planilhas estimativas orçamentárias elaboradas nos padrões necessários para licitação.

Os projetos de arquitetura deverão ser entregues com desenvolvimento e detalhamento compatível com a etapa de elaboração correspondente, mantendo total compatibilidade e harmonia com os demais projetos da obra à qual se refere.

Para a elaboração e desenvolvimento dos projetos de arquitetura e demais projetos serão consideradas as seguintes etapas, conforme descrito:

2.1 LEVANTAMENTO DE DADOS (LV-ARQ):

2.1.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- Sondagem com laudo de fundações;
- Outras.

2.1.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

2.1.2.1 Informações sobre o terreno:

- Escritura(s) atualizada(s), impostos e registros de imóveis;
- Documentos cadastrais (projetos de alinhamento e loteamento e outros);
- Restrições específicas do loteamento;
- Dados geoclimáticos e ambientais locais, quando necessários, tais como: temperatura, pluviosidade, insolação, regime de ventos/ marés, níveis de poluição (sonora, do ar, do solo, da água, etc.);

2.1.2.2 Informações sobre o entorno:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Uso e ocupação do solo do entorno;
 - Padrões urbanísticos e arquitetônicos;
 - Infraestrutura disponível;
 - Tendências de desenvolvimento para a área;
 - Condições de tráfego e estacionamento;
 - Visuais;
 - Proximidade de equipamentos urbanos;
 - Fotos do terreno e seu entorno;
- 2.1.2.3** Levantamento da legislação arquitetônica e urbanística (municipal, estadual, federal, e concessionárias de serviços públicos):
- Normas e legislação pertinentes a serem atendidas;
 - Restrições de uso;
 - Taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento;
 - Gabaritos;
 - Alinhamentos, recuos e afastamentos;
 - Áreas de estacionamento coberto ou descoberto;
 - Exigências relativas a tipos específicos de edificação;
 - Outras exigências arquitetônicas a serem especificadas;
 - Serviços públicos, companhias concessionárias (transporte coletivo), água potável, esgotos sanitários, escoamento de águas pluviais, energia elétrica em alta ou baixa tensão, iluminação pública, gás combustível, coleta de lixo e pavimentação;
 - Órgãos de proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico;
 - Serviços de trânsito;
 - Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Saúde;
- 2.1.2.4** Recursos técnicos disponíveis e/ou desejáveis:
- Mão-de-obra (qualificação);
 - Materiais;
 - Sistemas construtivos;
 - Modalidade de construção da execução da obra;
 - Seleção e escolha dos responsáveis pelos serviços, consultorias especializadas e projetos complementares;
- 2.1.2.5** Outras informações relevantes;
- 2.1.2.6** Documentos técnicos a apresentar:
- Desenhos: plantas, cortes e elevações (escalas existentes ou convenientes);
 - Texto: relatório;
 - Fotografias: preferencialmente coloridas, com indicação esquemática dos pontos de vista e com textos explicativos;
 - Outros meios de representação.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.2 PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN):

2.2.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Levantamento de dados para a arquitetura (LV-ARQ);
- Outras informações.

2.2.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

2.2.2.1 Definições preliminares:

- Objetivos do cliente e da obra;
- Prazos e recursos disponíveis para o projeto e para a obra;
- Padrões de construção e acabamento pretendidos;
- Normas de apresentação gráfica do cliente/contratante;

2.2.2.2 As necessárias à concepção arquitetônica da edificação (ambiente construído ou artificial) e aos serviços de obra, como nome, número e dimensões (gabaritos, áreas úteis e construídas) dos ambientes, com distinção entre os ambientes a construir, a ampliar, a reduzir e a recuperar, características, exigências, número, idade e permanência dos usuários, em cada ambiente;

2.2.2.3 Características funcionais ou das atividades em cada ambiente (ocupação, capacidade, movimentos, fluxos e períodos);
Características, dimensões e serviços dos equipamentos e mobiliário; exigências ambientais, níveis de desempenho; instalações especiais (elétricas, mecânicas, hidráulicas e sanitárias);

2.2.2.4 Documentos técnicos a apresentar:

- Desenhos: organograma funcional e esquemas básicos (escalas convenientes);
- Texto: memorial (de recomendações gerais);
- Planilha: relação ambientes/ usuários/ atividades/ equipamentos/ mobiliário, incluindo características, exigências, dimensões e quantidades.

2.3 ESTUDO DE VIABILIDADE (EV-ARQ):

2.3.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- Programa de necessidades para arquitetura (PN-ARQ);
- Levantamento de dados obtidos pelas demais atividades técnicas;

2.3.2 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

- Desenhos: esquemas gráficos, diagramas e histogramas (escalas convenientes);
- Texto: relatório;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Outros meios de representação.

2.4 ESTUDO PRELIMINAR (EP-ARQ):

O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá ser elaborado considerando o Levantamento de Dados (LV), o Programa de Necessidades (PN), e o Estudo de Viabilidade (EV). Deverá mostrar graficamente o partido Arquitetônico adotado em função das características específicas de cada terreno, do programa estabelecido para cada edifício, e da legislação e normas técnicas intervenientes. Em projetos de ampliação / adequação, conciliar estes itens às características específicas de cada intervenção e à interface entre os edifícios novos e existentes.

O Estudo Preliminar deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas e à legislação vigente, bem como considerar os seguintes critérios:

- Evitar custos elevados de obra e/ou manutenção;
- Maior eficiência energética;
- Maior eficiência no consumo de água;
- Menor impacto ambiental possível.

2.4.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Programa de necessidade de arquitetura (PN-ARQ);
- Programas de necessidades obtidos pelas demais atividades técnicas (se necessário);
- Levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP) a ser fornecido pela prefeitura;
- Levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- Estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ);
- Outras informações.

2.4.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

- Sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
- Sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
- Relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar à seleção subsequente.

2.4.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

Desenhos:

- Implantação do térreo no terreno, inclusive curvas de nível existentes e curvas remanejadas previstas, na escala 1:200;
- Plantas dos pavimentos e cobertura, na escala 1:200;
- Cortes transversais e longitudinais com perfil existente / previsto do terreno, na escala 1:200;
- Elevações com perfil existente / previsto do terreno, na escala 1:200;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Estudo do movimento de terra 1:200;
- Estudos de insolação
- Detalhes construtivos (quando necessário);
- Perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);

Os desenhos serão apresentados em folha padrão, a ser fornecido pela Prefeitura oportunamente, sempre no formato padrão ABNT (A-0, A-1, A-2, etc.) adequado aos elementos gráficos.

Texto: memorial justificativo (opcional);

O Estudo Preliminar deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos gráficos:

- Orientação Norte-Sul (norte magnético e norte verdadeiro);
- Limites e curvas de nível do terreno, existentes e remanejadas;
- Referência de nível do levantamento topográfico (RN);
- Rios, córregos, acidentes notáveis;
- Ruas e calçadas circundantes com indicação do tipo de pavimentação;
- Postes e iluminação pública;
- Poços de visita de serviços de água, esgoto, energia, gás e telefone;
- Recuos obrigatórios e faixas não-edificantes;
- Demolições;
- Platôs, taludes e muros de arrimo;
- Vegetação existente e proposta;
- Identificação nominal dos acessos;
- Identificação dos ambientes;
- Cotas de nível em todos os ambientes e nos espaços externos;
- Posicionamento das aberturas;
- Quadro de áreas, onde constem detalhadamente área a construir, a reformar e a demolir, áreas de cada pavimento, área construída total, área do terreno, área ocupada, e outras pertinentes.

2.4.4 ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Deverá ser entregue 01 jogo de cópias em papel sulfite para análise.

O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá ser apresentado para análise na primeira entrega, em reunião com técnicos da Prefeitura. A análise consiste na verificação do atendimento a estas Normas, às Normas técnicas, e à legislação vigente.

2.5 ANTEPROJETO (AP-ARQ):

O anteprojeto de arquitetura deve ser desenvolvido a partir do estudo preliminar já aprovado pela Prefeitura e deve conter as informações mínimas necessárias que permitam uma estimativa de custos.

2.5.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Estudo preliminar de arquitetura (EP-ARQ);

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Estudos preliminares produzidos por outras atividades técnicas (se necessário);
- Levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- Sondagens de simples reconhecimento do solo (LV-SDG);
- Outras informações.

2.5.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

Informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos considerados relevantes.

2.5.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS MÍNIMOS A APRESENTAR:

Desenhos:

- Implantação, na escala 1:200;
- Quadro de áreas, onde constem detalhadamente área a construir, a reformar e a demolir, áreas de cada pavimento, área construída total, área do terreno, área ocupada, e outras pertinentes;
- Planta e cortes de terraplenagem, na escala 1:200;
- Paisagismo e espaços externos, na escala 1:200;
- Plantas dos pavimentos, na escala 1:100;
- Planta de cobertura, na escala 1:100;
- Cortes transversais e longitudinais, na escala 1:100;
- Elevações, na escala 1:100;
- Estudos e simulações demonstrativos do desempenho dos elementos de proteção solar;
- Adotar normas vigentes da ABNT para apresentação de projetos arquitetura.

Texto:

- Memorial descritivo da edificação;
- Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

Documentos para aprovação do projeto (ou "PROJETO LEGAL"): Subproduto da etapa Anteprojeto (AP-ARQ).

2.5.4 O ANTEPROJETO DEVERÁ, NO MÍNIMO, APRESENTAR OS SEGUINTE ELEMENTOS GRÁFICOS:

Folha de Implantação:

- Orientação Norte-Sul (norte magnético e norte verdadeiro);
- limites e curvas de nível do terreno, existentes e remanejadas;
- Referência de nível do levantamento topográfico (RN);
- Rios, córregos, acidentes notáveis;
- Ruas e calçadas circundantes com indicação do tipo de pavimentação;
- Postes e iluminação pública;
- Poços de visita de serviços de água, esgoto, energia, gás e telefone;
- Recuos obrigatórios e faixas não-edificantes;
- Demolições;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Platôs, taludes e muros de arrimo;
- Vegetação existente e proposta;
- Identificação nominal dos acessos;
- Identificação dos ambientes;
- Cotas de nível em todos os ambientes e nos espaços externos;
- Alturas de pés-direitos e de volumes propostos;
- Quadro de áreas;
- Croqui de localização do terreno, sem escala, logo acima do carimbo da Prefeitura;
- Amarração do(s) edifício(s) ao terreno a partir de um ponto do levantamento topográfico;
- Eixos de referência construtiva de acordo com a modulação; adotar nomenclatura numérica para eixos horizontais e literal para eixos verticais
- Cotar os eixos;
- Fechamento do terreno;
- Alambrados de proteção;
- Gradis de setorização;
- Portões de acesso de funcionários e usuários/público, veículos;
- Canaletas de águas pluviais;
- Locação de muros de arrimo com indicação de extensão e altura;
- Locação do pórtico de identificação da edificação;
- Locação dos abrigos de entrada de energia, de água, de gás e de lixo;
- Locação do reservatório d'água;
- Locação do reservatório de retenção de águas pluviais;
- Demarcação da área prevista para ampliação futura, se houver;
- Dimensões e declividade de rampas, conforme norma NBR 9050 vigente, se aplicável;
- Dimensões e número dos degraus de escadas;
- Demarcação de áreas pavimentadas com indicação dos tipos de piso, dimensões, cimentos, bancos, postes, mastros de bandeira;
- Demarcação e dimensões das áreas gramadas;
- Vegetação com a simbologia padrão ABNT vigente;

Terraplenagem:

- Limites e curvas de nível do terreno, existentes e remanejadas;
- Delimitação dos platôs, que devem ser cotados e amarrados a um ponto do levantamento planialtimétrico;
- Indicação das cotas de nível;
- Indicação da inclinação dos taludes, constantes ou variáveis, com dimensionamento dos limites;
- Indicação das zonas de corte e aterro;
- Elaboração de seções para cálculo de volume de corte e aterro;
- Indicação da localização das seções na planta de terraplenagem;
- Projeção da edificação com os eixos construtivos;

Plantas, cortes, elevações, detalhes, notas:

- Eixos de referência construtiva de acordo com modulação e devidamente cotados;
- Identificação de todos os ambientes sem abreviação dos nomes;
- Cotas de nível em todos os ambientes, inclusive circulações;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Indicação de componentes, instalações e equipamentos;
- Tipo de estrutura adotada e pré-dimensionamento;
- Indicação dos elementos de proteção contra a radiação solar direta;
- Indicar dimensões de beirais e marquises;
- Indicar tipo e dimensões de calhas e caiamentos;
- Indicar tipo e dimensões de condutores;
- Indicar juntas de dilatação;
- Indicar tipo e dimensões de forros.

2.5.5 ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Deverá ser entregue 01 jogo de cópias em papel sulfite para análise.

A análise consiste da verificação do atendimento aos itens constantes neste Termo, às normas técnicas e à legislação vigente.

Ficará de inteira responsabilidade do arquiteto contratado a compatibilização e gestão entre as áreas técnicas envolvidas no projeto: arquitetura, estrutura, hidráulica e elétrica, bem como as áreas relacionadas.

Após aprovação e de acordo com o cronograma estipulado para o serviço, o anteprojeto de Arquitetura deverá ser encaminhado em arquivo digital formatos DWG e PDF.

2.6 PROJETO BÁSICO (PB-ARQ):

2.6.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ);
- Anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas;
- Outras informações.

O Projeto Básico deverá atender integralmente a Lei 14.133/21 ou outra que venha a substituí-la, em todos os seus aspectos, de forma a permitir a licitação e a contratação das obras.

2.6.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

As relativas à edificação (ambientes externos e internos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção, considerados compatíveis com os projetos complementares básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação e contratação dos serviços de obra correspondentes.

2.6.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR (compatibilizados com os projetos complementares):

Desenhos:

- Planta geral de implantação, na escala 1:200;
- Planta de terraplenagem, na escala 1:200;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Cortes de terraplenagem, na escala 1:200;
- Planta dos pavimentos, na escala 1:100;
- Planta das coberturas, na escala 1: 100;
- Cortes (longitudinais e transversais), na escala 1:100;
- Elevações (frontal, posterior e laterais), na escala 1:100;
- Perspectivas (opcionais, dos exteriores ou interiores, parciais ou gerais, para fins de divulgação em mídias digitais e impressas);

Textos:

- Memorial descritivo da edificação;
- Memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- Planilha estimativa orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memória de cálculo dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

2.6.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Quando o projeto estiver em área de preservação ambiental deverá ser preparada um estudo para embasar a elaboração posterior pela prefeitura da documentação para aprovação na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em órgãos como CETESB.

Ficará sob inteira responsabilidade da contratada a compatibilização e gestão entre as áreas técnicas envolvidas no projeto.

O tamanho da folha será o adequado conforme a necessidade. Será sempre adotada as dimensões padrão ABNT, tamanhos A0, A1, A2, etc...

A qualquer momento a Prefeitura poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de projeto que se fizerem necessários ao arquiteto contratado.

2.7 COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS (CO-ARQ):

2.7.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Do projeto arquitetônico: anteprojeto e suas etapas anteriores;

2.7.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

- Relatórios técnicos com prazos, cronogramas e recursos humanos, materiais e tecnologias necessários para os serviços;
- Relatórios técnicos indicativos de interferências e desconformidades verificadas nos projetos e demais documentos técnicos;
- Relatórios técnicos indicativos de acompanhamento do andamento das atividades e do atingimento de metas;
- Atas de reunião da(s) equipe(s) técnica(s) envolvida(s) na elaboração do projeto/ serviço.

2.7.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Projetos complementares ao projeto arquitetônico, elaborados pelas demais equipes específicas, mediante a sua coordenação, tais como: sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros, envolvendo todas as etapas de projeto.

2.8 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS:

2.8.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

Todos os anteprojetos envolvidos no contrato tais como: anteprojeto arquitetônico, sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros.

2.8.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

Relatórios técnicos de planejamento e acompanhamento do processo de compatibilização dos projetos, apontando interferências, ausência de informações, necessidade de detalhamento aprofundado, entre outros.

2.8.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

Todos os projetos compatibilizados, ou seja, retirando interferências, acrescentadas informações de um projeto que interferem em outro, incluindo níveis aprofundados de detalhamento, entre outros.

2.9 COORDENAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (CE):

2.9.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

Todos os anteprojetos envolvidos no contrato tais como: anteprojeto arquitetônico, sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros.

2.9.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

Relatórios técnicos de planejamento e acompanhamento do processo de coordenação dos projetos, apontando interferências, ausência de informações, necessidade de detalhamento aprofundado, entre outros.

2.9.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

Todos os projetos compatibilizados, ou seja, retirando interferências, acrescentadas informações de um projeto que interferem em outro, incluindo níveis aprofundados de detalhamento, entre outros.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.10 PLANEJAMENTO EM ETAPAS E CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

2.10.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

- Estudo Preliminar, Anteprojeto ou Projeto Básico utilizados para a execução da obra;

2.10.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

Relatórios que descrevam uma ou mais possibilidades de divisão do empreendimento ou obra em etapas de execução, desde que respeitadas as normas de construção, legislação pertinente, critérios de economicidade, etc.

2.10.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

Desenhos:

- Planta geral de implantação ilustrativa da previsão das etapas de execução;
- Planta de terraplenagem, se necessário;
- Cortes de terraplenagem, se necessário;
- Planta baixa dos pavimentos, ilustrativa da previsão das etapas de execução;
- Cortes (longitudinais e transversais);
- Elevações (frontais, posteriores e laterais), se necessário;
- Perspectivas: opcionais, dos exteriores ou interiores, parciais ou gerais, para fins de divulgação em mídias digitais e impressas;

Textos:

- Memorial descritivo das etapas de construção do empreendimento/ edificação;
- Cronograma físico-financeiro.

2.11 REVISÃO DE PROJETOS EXISTENTES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE SERVIÇOS:

2.11.1 INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR:

Todos os projetos envolvidos no contrato tais como: projeto arquitetônico, sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros.

2.11.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS A PRODUZIR:

Relatórios técnicos de planejamento e acompanhamento do processo de revisão dos projetos, apontando interferências, ausência de informações, necessidade de detalhamento aprofundado, correções, reelaborações parciais ou totais, complementações, entre outros.

2.11.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS A APRESENTAR:

Caderno contendo descrição detalhada de todos os serviços necessários para reelaboração e/ou complementação do projeto em análise, com respectiva planilha de custos e cronograma de execução.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

3 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1DIAGNÓSTICO AMBIENTAL (Quando necessário)

Compreendendo o mapeamento dos recursos naturais encontrados e os condicionantes legais incidentes:

- Laudo técnico de caracterização e quantificação da vegetação existente de acordo com resoluções CONAMA. Orientações portarias DEPRN 17 de 30/3/98 e 42 de 23/11/2000
- Mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- Identificação de possíveis habitat críticos da fauna silvestre;
- Análise do laudo das áreas de risco geotécnico integrante do mapeamento feito pelo Programa Municipal de Redução de Risco.

4 - MEMORIAL DESCRIPTIVO E ORÇAMENTAÇÃO

Os Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas e demais documentos no contexto tratado pela presente contratação obedecerão à conceituação e critérios de elaboração abaixo descritos e deverão ser compatíveis aos critérios e definições descritas no projeto de arquitetura e demais projetos, quando aplicáveis, no que se refere a todas as etapas de elaboração (estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, etc.), inclusive quanto aos padrões necessários para licitação, atendendo integralmente à Lei 14.133/21 ou outra que venha a substituí-la), devendo constar na planilha em colunas específicas a fonte

de origem (SINAPI, CPOS, EDIF, etc.) e o código de cada item. Deverá constar também a data base de cada fonte utilizada.

Os produtos aqui descritos deverão ser entregues com desenvolvimento e detalhamento compatível com a etapa de elaboração correspondente, mantendo total compatibilidade e harmonia com os demais projetos da obra ao qual se refere.

4.1 MEMORIAL DESCRIPTIVO E DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

4.1.1 LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
- Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;
- Outras.

4.1.2 DEFINIÇÕES – MEMORIAL DESCRIPTIVO

Documento técnico explicativo do projeto, dos conceitos utilizados, normas adotadas, premissas e outras informações, com o objetivo de explicitar as informações mais

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

importantes e que constam do(s) serviço(s)/projeto(s).

4.1.3 DEFINIÇÕES – MEMORIAL DE CÁLCULO

Documento técnico em que se demonstra, através de anotações, tabelas e/ou relatórios, a origem dos quantitativos gerados após levantamento do(s) serviço(s)/projeto(s).

4.2 CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU DE ENCARGOS

4.2.1 LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
- Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;
- Outras.

4.2.2 DEFINIÇÕES

O caderno de especificações tem por objetivo estabelecer normas para a execução dos serviços descritos, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados na reforma ou construção de uma edificação. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais, equipamentos e acessórios a serem usados no local dos serviços e o modo de instalação dos mesmos.

4.2.3 MEMORIAL DESCRIPTIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CADERNO DE ENCARGOS (MD / MC / CE) - PRODUTOS FINAIS

4.2.3.1 Informações de referência a utilizar:

- Levantamentos, estudos e projetos pré-existentes referentes ao serviço a realizar;
- Outras.

4.2.3.2 Informações técnicas a produzir:

- Informações sobre o local ao qual se destina o serviço a realizar;
- Informações sobre o entorno;
- Levantamento da legislação, normas técnicas, normas/ portarias de órgãos/ concessionárias relacionadas ao serviço a realizar;
- Recursos técnicos disponíveis e/ou desejáveis para a realização do serviço;
- Informações sobre especificações e quantidades relativas aos materiais e serviços, complementares às informações dos projetos;
- Outras informações relevantes.

4.2.3.3 Documentos técnicos a apresentar:

- desenhos, mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, relacionados ao serviço a realizar;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Textos: relatório de levantamento de dados, relatório descritivo detalhado dos materiais e serviços e das respectivas quantidades;
- outros documentos relevantes.

4.3 ORÇAMENTO

ORÇAMENTO SINTÉTICO

O Orçamento Sintético é o tipo de orçamento onde são indicados as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada serviço individualmente e o somatório dos serviços indicando o seu valor total.

LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

- NBR 12721 - Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio - Procedimento

ORÇAMENTO ANALÍTICO

O orçamento analítico é composto de unidade, quantidade, composição do preço unitário e preço total. Por sua vez, a composição do preço unitário é apresentada com as unidades, quantidades, preços unitários e preço total de cada um dos seus componentes. Posteriormente, são acrescidas as Leis Sociais (LS) sobre a mão de obra e os Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I) sobre materiais e mão de obra, formando assim o preço de venda de cada serviço, individualmente.

LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

- NBR 12721 - Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio - Procedimento.

4.3.1 ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANALÍTICO (OS / OA) - PRODUTOS FINAIS

4.3.1.1 Informações de referência a utilizar:

- Levantamentos, projetos, memoriais relativos ao projeto em cada etapa de elaboração;
- Outras informações.

4.3.1.2 Informações técnicas a produzir:

- Relatório de quantidades e preços dos materiais e serviços, com descrição adequada;
- Normas de apresentação gráfica do cliente/contratante/ destinatário;
- Níveis de detalhamento a serem atingidos.

4.3.1.3 Documentos técnicos a apresentar:

Desenhos

- Organograma funcional;
- Fluxograma das etapas;
- Esquemas básicos pertinentes.

Textos:

- Planilhas.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

4.4 CRONOGRAMA DE OBRA

Esse registro expressa visualmente a programação das atividades que serão realizadas durante a construção. Ele pode ser mais ou menos detalhado, contemplando a duração de serviços específicos (por exemplo, a instalação das esquadrias de um edifício) ou apenas as fases mais gerais da obra (fundações, estrutura, alvenaria, etc.). Essa programação organizada permite que o construtor compre ou contrate materiais, mão de obra e equipamentos na hora certa.

LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS

- Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
- Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;
- Outras.

4.4.1 CRONOGRAMA DE OBRA (CR) - PRODUTOS FINAIS

4.4.1.1 Informações de referência a utilizar:

- Levantamentos, projetos, memoriais relativos ao projeto em cada etapa de elaboração;
- Outras informações.

4.4.1.2 Informações técnicas a produzir:

- Relatório de prazos de execução relacionado ao desembolso correspondente aos materiais e serviços, com descrição adequada;
- Prazos e recursos necessários/atribuídos para execução dos serviços;
- Normas de apresentação gráfica do cliente/contratante/ destinatário.

4.4.1.3 Documentos técnicos a apresentar:

Desenhos:

- Organograma funcional;
- Fluxograma das etapas;
- Esquemas básicos pertinentes.

Textos:

- Planilha.

5.DOCUMENTO FINAL: (EQUIVALENTE À ETAPA DE PROJETO BÁSICO (PB))

5.1 Informações de referência a utilizar:

- Todas contidas nas etapas de levantamento de dados e programa de

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- necessidades;
- Outros estudos/projetos produzidos por atividades técnicas pertinentes ao objetivo do serviço;
- Outras informações.

5.2 Informações técnicas a produzir:

- Informações relativas às conclusões do serviço com vistas ao atendimento dos objetivos traçados no programa de necessidades;

5.3 Documentos técnicos a apresentar:

Desenhos

- Mapas, gráficos e fotografias, se for o caso, que auxiliem na compreensão do Documento Final.

Textos

- Memorial descritivo, memorial de cálculo de quantidades, planilhas, cronogramas, relatórios e documentos complementares.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.025 - PROCESSO Nº. 12.087/2.025

COMPOSIÇÃO DO B.D.I. – SERV. ENG. SEM DESONERAÇÃO
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)
Para Projetos e Engenharia Consultiva.

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos em consultoria e supervisão de obras civis, infraestrutura, pavimentação, recapeamento asfáltico de sistema viário, controle tecnológico, bem como estudos de avaliação de pavimento, diagnóstico e projetos de recuperação da malha viária e obras civis em geral.

Local: Município de Espírito Santo do Pinhal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1	Despesas Indiretas	7,30%
1.1	Despesas Administrativas	4,00%
1.2	Administração Central	0,80%
1.3	Garantias e Seguros	1,27%
1.4	Riscos	1,23%
2	Despesas Legais (PIS/ISS/CONFINS)	5,65%
2.1	PIS (Programa de Integração Social)	0,65%
2.2	ISS (Imposto sobre serviços)	3,65%
2.3	COFINS	5,00%
3	Lucro Bruto	8,08%
4	Cálculo Total – B.D.I.	23,00%

Os Valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.025 - PROCESSO Nº. 12.087/2.025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Concorrência Eletrônica nº. 09/2.025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ CEP: _____
TEL: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

--	--	--	--

Item	Qtde.	Unidade	Especificação (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)	Valor de Referência	
				Unitário	TOTAL
Valor total da contratação ➔				R\$,....	

Informações da Proposta:

Condições de pagamento:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Prazo e forma de execução dos serviços:

Prazo de validade da proposta: _____

Informações para Pagamento:

Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):

Banco: Agência nº.: Conta Corrente nº.: _____

** Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.*

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA(MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12.087/2.025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **Não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **Não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.](#)
- **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- **A PROPOSTA ECONÔMICA** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- **É EMPRESA DE PEQUENO PORTO**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - S.P. e usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.
- **NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação**, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e, que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº. 12.087/2.025, Concorrência Eletrônica nº. 09/2.025, tendo em vista que a **VISITA TÉCNICA é facultativa.**
- Os documento eletrônicos devem ser enviados no **e-mail** _____, aos cuidados de _____.

Por ser verdade assina o presente.

....., de 2.025.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2.025

REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO PINHAL E A EMPRESA XXXXX, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **12.087/2.025** –
CONCORRÊNCIA N.º **009/2.025**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XX/0001-XX**, com sede localizada na Rua **XXXXXX**, n.º **XX**, Espírito Santo do Pinhal, SP. CEP: **XX.XXX-XXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **XXXXXXXXXXXX** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede localizada na **Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP:XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXX**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada peloa **Sra. XXXXXX**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo Licitatório n.º **12.087/2.025**, Concorrência n.º **09/2.025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados a serem contratados pela Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, com a finalidade de executar projetos básicos para apoio à Municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **XXXX (XXXX reais e XXXXX centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2.025 por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS
15.122.0005-2.018 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
3.3.90.39.00 – 01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. a execução dos serviços deverá seguir as etapas detalhadas neste contrato, e no item 4 e do Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe;
- II. os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global;
- III. a execução dos serviços terá início com o recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) conforme demanda do CONTRATANTE;
- IV. a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos básicos devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- V. os projetos devem buscar a sustentabilidade ambiental da edificação, propondo, dentre outros aspectos, soluções que minimizem o consumo de energia e prevejam o reaproveitamento das águas pluviais;
- VI. os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;
- VII. a administração dos serviços será exercida por engenheiro ou arquiteto responsável, devidamente inscrito no CREA ou CAU;
- VIII. os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar do serviço de engenharia contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- IX. em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo ser anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

§ 1º Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado no Edital ou Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contudo é vedada a subcontratação das seguintes parcelas dos projetos:

- a) análise do anteprojeto arquitetônico e elaboração da concepção final do projeto;
- b) projeto básico arquitetônico;

§ 2º A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Os subcontratados deverão apresentar qualificação técnica igual ou superior à exigida para atender aos mesmos requisitos técnicos e de qualificação exigidos no certame licitatório. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar diretamente as atividades subcontratadas, sem que isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

§ 4º A subcontratação deverá ser indicada pela CONTRATADA no momento da apresentação do plano de execução do contrato, especificando as atividades a serem subcontratadas e os respectivos subcontratados.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 6º No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangeá as etapas do serviço com subcontratação permitida, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, sendo essa a responsável direta e integral pela qualidade do serviço contratado.

§ 7º Os produtos elaborados por empresas subcontratadas deverão seguir rigorosamente a apresentação gráfica estabelecida nos projetos arquitetônicos (formato, Layer, carimbo, etc.), garantindo a uniformidade visual de todo o conjunto gráfico.

§ 8º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que tal prorrogação seja solicitada e aceita pelo Departamento de Obras, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término.

§ 1º Será agendada uma reunião inicial, a ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura deste contrato, conforme solicitação formal a ser expedida pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

quando o objeto não for concluído no período firmado no caput desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

§ 3º Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. a CONTRATADA será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- II. o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O gestor e o fiscal do contrato já nomeados, deverão acompanhar a execução contratual, atestarão o recebimento provisório e definitivo dos projetos.

§ 1º O objeto será recebido:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II. definitivamente, por servidor diverso do que atestou o recebimento provisório ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021. Neste termo constarão, como anexos, a relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA e a relação dos serviços de correções e complementações.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 5º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 6º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

§ 7º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 8º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 9º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 10. O fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 11. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 12. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por m2 de prancha técnica, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, em 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- I. nota fiscal eletrônica da CONTRATADA;
- II. certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- III. certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º O Departamento de Obras do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso).

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema **XXXXXXXX**, mantido pelo Município, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10. O pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dependerá da efetiva execução das etapas dos serviços, mediante a competente medição pelo CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

§ 11. Os pagamentos estarão condicionados à entrega e aprovação dos subprodutos conforme previsto no cronograma físico-financeiro (Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe). A CONTRATADA fará jus a 30% do valor estabelecido para o subproduto quando da entrega e após análise prévia por parte do CONTRATANTE, que se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quando da aprovação final do subproduto, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos 70% restantes do valor previsto para o item. Cada subproduto terá seu valor estabelecido através da aplicação de percentual pré-definido (Termo de Referência do Processo de Contratação em epígrafe) no valor global contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura de contrato, referência orçamentária FDE, em 05/2.025.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços a utilização do percentual de reajuste referenciado do FDE conforme o critério adotado para a elaboração da planilha orçamentária.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- II. Esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a prestação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela adequada prestação dos serviços, atendendo às especificações do Processo de Contratação em epígrafe, e seus anexos, às disposições deste contrato e à Ordem de Serviço do CONTRATANTE;
- IV. Fornecer os projetos básicos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo. A elaboração dos projetos básicos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos a serem fornecidos pela prefeitura, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- V. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VII. Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- X. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XI. Prestar toda a assistência técnica necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados;
- XII. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste contrato. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma via das ARTs ou dos RRTs referente a cada um dos produtos, devidamente quitadas;
- XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XIV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- XV. Elaborar e entregar os orçamentos preliminares para os projetos elaborados na forma estabelecida na legislação em vigor;
- XVI. Esclarecer previamente com o CONTRATANTE antes da conclusão dos projetos toda e qualquer dúvida quanto a concepção de soluções tecnicamente recomendáveis, bem como proceder à identificação e solução de interfaces dos projetos a serem elaborados;
- XVII. Submeter à avaliação do CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos, nos seguintes termos:
- a) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;
- b) A aprovação dos projetos ou das peças do objeto contratado não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos dos serviços em obediência aos padrões

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- previamente definidos pelo CONTRATANTE;
- d) Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados;
 - e) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia em Pen drive/Cartão SSD de boa qualidade os arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases dos serviços, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formatos .PDF e .DWG, e os elementos textuais em formato .PDF e .DOC/.XLS;
 - f) Os desenhos que comporão o produto total do objeto contratado deverão ser entregues em formatos .PDF e .DWG. A escala a utilizar na representação geral deverá ser preferencialmente de 1:100, devendo ser mantida para todos os projetos, tanto quanto possível, devendo ser justificada a utilização de outras escalas. Escalas maiores deverão ser adotadas quando assim determinar as normas técnicas específicas;
 - g) Os documentos técnicos de cada um dos serviços deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida;
 - h) Os desenhos de cada serviço deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;
 - i) Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada;
- XVIII. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais e de propriedade intelectual relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA. O projeto contratado se refere à obra imaterial, insuscetível de privilégio, e a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XIX. Estar disponível para dirimir dúvidas e acompanhar os ajustes necessários nos projetos, por meio da realização de reuniões, preferencialmente online, entre CONTRATANTE e CONTRATADA que serão realizadas por demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório n.º **12.087**/2.025, Concorrência n.º **09**/2.025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II. efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III. encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço para a execução contratual;
- IV. disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- V. permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços relacionados a este contrato, e proporcionar todas as facilidades necessárias a sua regular execução;
- VI. emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- IX. determinar à CONTRATADA o refazimento dos serviços executados em caso de inobservância às especificações do Processo de Contratação em epígrafe, e seus anexos, às disposições deste contrato e à Ordem de Serviço do CONTRATANTE;
- X. divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- V. advertência;
- VI. multa, calculada na forma do Edital, vedada a combinação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
 - k) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - l) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - m) dar causa à inexecução total do contrato;
 - n) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - o) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - p) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - q) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - r) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - s) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - t) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.
- VII. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e do Estado, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- VIII. declaração de idoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

§ 3º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

III. ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

IV. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

§ 4º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

IV. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

V. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

VI. determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 7º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 8º A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 9º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

§ 10. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

IV. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

V. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

VI. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á, mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

VI. caução em dinheiro;

VII. títulos da dívida pública;

VIII. seguro-garantia;

IX. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

X. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

§ 1º A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

§ 2º Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 3º Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

§ 4º O valor da garantia corresponde a R\$ _____ (_____).

§ 5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- IV. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- V. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 6º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

§ 7º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§ 8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 10. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

§ 11. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

§ 12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

§ 13. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

§ 16. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório n.º 12.087/2.025,

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Concorrência n.º 09/2.025, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Parágrafo único. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Espírito Santo do Pinhal com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espírito Santo do Pinhal, de..... de 2.025.

Sergio Ferreira do Carmo
Diretor do Departamento de Administração
Município de Espírito Santo do Pinhal

Representante legal do CONTRATADO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Carlos Alberto Benedito Junior
Diretor do Departamento de Obras
Gestor do Contrato

Elias Mauch Ferreira
Diretor de Divisão II
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 09/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12.087/2.025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CONTRATADO:

CONTRATO Nº. __/2.025.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2.024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto Benedito Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Obras
CPF: 432.893.068-01

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Elias Mauch Ferreira
Cargo: Diretor de Divisão II
CPF: 230.557.468-13

Assinatura: